



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº: 33672	pág. 08111
de: 28 / 12 / 2017	
Caderno: Public. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 472/2017	
INTERESSADO (A):	Walkr Araújo Santarém
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.01580.2013-FAPEAM

FAPEAM
Fl. Nº
Visto: Banco.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Etnia: Cultura e Cidadania*", coordenado pelo professor **Walkr Araújo Santarém**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 013/2012, aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) que embora o interessado não tenha apresentado a Prestação de Contas Técnica, a Prestação de Contas Financeira foi analisada e aprovada sem ressalvas pelo Núcleo de Prestação de Contas – NUPC;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos em desfavor do interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Nona do Termo de Outorga nº 729/2013, do item 21, subitem 21.1, alínea "b" do Edital nº 013/2012, e do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.599,00 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR a Prestação de Contas do Senhor **Walkr Araújo Santarém** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 7.599,00 (sete mil, quinhentos e noventa e nove reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

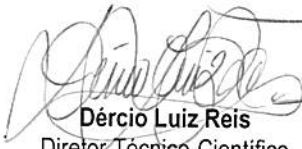
II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro